

PARECER CEFOR

Indica ao Senhor Prefeito Municipal sugerindo que seja realizada concessão administrativa, na forma da Lei Federal nº 11.079/04 e da Lei Municipal nº 9.875/05, como forma de parceria público-privada, para a prestação de serviço de zeladoria e manutenção nas escolas da rede municipal.

À CEFOR

Compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL - CEFOR, conforme art. 37, I, alíneas "f" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Alegre, emitir parecer sobre **projetos de lei que tratem de matéria financeira**. Nos termos do art. 47, § 1º, do RI-CMPA, foi designado este Vereador para emitir parecer sobre a **Indicação 44/23**, o que passa a fazê-lo:

I.

RELATÓRIO

O Indicativo do vereador Jessé Sangalli dispõe sobre a **concessão administrativa como forma de parceria público-privada, para a prestação de serviço de zeladoria e manutenção nas escolas da rede municipal**.

A indicação não tramitou, até o momento, nas demais comissões desta casa legislativa.

Foi encaminhado à CEFOR, designado este edil que subscreve.

II.

FUNDAMENTAÇÃO

Embora seja meritória a preocupação do ilustre vereador com a situação da zeladoria das escolas da rede pública e parceirizada da cidade de Porto Alegre, que a cada dia que passa estão mais precárias e passam por maiores dificuldades e falta de investimento, nos parece óbvio que há clara incompatibilidade entre os interesses da comunidade escolar, sejam eles a manutenção dos espaços físicos das escolas e os investimentos necessários e o objetivo maior de qualquer empresa, o lucro.

Embora saibamos que o conhecimento notório dos grupos diretivos das escolas são essencialmente os ligados à pedagogia e educação, também sabe-se que não há ninguém que saiba mais o que uma escola precisa do que quem nela está, nela estuda, nela trabalha e ela vivencia. Nos parece mais prudente investir na formação de gestão para esses grupos do que simplesmente entregar à iniciativa privada para que desfrutem de mais uma forma de gerar lucros com a educação pública. No que diz respeito às finanças públicas, me parece que o lucro das empresas privadas estaria diretamente ligada a um gasto desnecessário que estaria onerando os cofres públicos sem a efetiva certeza de uma boa entrega às escolas no que diz respeito ao necessário investimento e infraestrutura que as mesmas carecem.

III.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho quanto ao mérito pela **REJEIÇÃO** do presente Indicativo.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 03/07/2023, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0580897** e o código CRC **C32B54F4**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 161/23 - CEFOR** contido no doc 0580897 (Proc. nº 0580/23 - IND nº 044), de autoria do vereador Roberto Robaina foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **07 de julho de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: PELA REJEIÇÃO da Indicação.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: LTI

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: CONTRÁRIO

Vereador Roberto Robaina: FAVORÁVEL

Vereadora Vitória Cabreira: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Rosemeri Essi, Assistente Legislativo**, em 07/07/2023, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0584748** e o código CRC **B44F1270**.